

TERMO DE REVOGAÇÃO

Foi constatada, nesta fase processual, que a unidade de medida do item 4 - RECARGA OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - 4 M³ a 10 M³ COM PUREZA NÃO INFERIOR A 99,5%, do termo de referência, difere dos demais itens exigindo o valor unitário do **M3** quando deveria exigir o valor unitário da recarga de 10m³.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, qual seja, adequação do termo de referência, de modo que a Administração perdeu o interesse no prosseguimento do referido item. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da total ou parcial da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Vejamos o que preceitua que o Art. 49, da Lei 8.666/93

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Diante do exposto, **DECIDIMOS REVOGAR** o item 4 do pregão eletrônico 2022.11.29.03, o que fazemos com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Pacajus, Ceará em 08 de fevereiro de 2023.


Marta Muniz de Menezes Barreiro

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde